

Publicado no DOE n. 11.204, de 6 de julho de 2023, pág. 3.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que aderiram ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) poderão manifestar interesse na prestação de serviços de consultoria da Controladoria-Geral do Estado.

~~§ 1º O serviço de consultoria aos órgãos e entidades será realizado pela Auditoria-Geral do Estado em relação aos Roteiros de Atuação do PNPC gerados pela plataforma E-Prevenção, que contém as boas práticas relacionadas à Governança e ao Combate à Corrupção.~~

§ 1º O serviço de consultoria aos órgãos e entidades será realizado pela Controladoria-Geral do Estado, por meio de servidor(es) designado(s) pelo Controlador-Geral do Estado, em relação aos Roteiros de Atuação do PNPC gerados pela plataforma E-Prevenção, que contém as boas práticas relacionadas à Governança e ao Combate à Corrupção. (redação dada pela Resolução CGE/MS n. 106, de 8 de maio de 2024)

§ 2º A análise e a adoção das medidas cabíveis quanto à implementação dos Roteiros de Atuação do PNPC será realizada pelos órgãos ou entidades, preferencialmente, por meio do titular das Unidades Setoriais ou Seccionais de Controle Interno.

~~Art. 2º A Auditoria-Geral do Estado prestará serviço de consultoria para:~~

Art. 2º A Controladoria-Geral do Estado, por meio de servidor(es) designado(s) pelo Controlador-Geral do Estado, prestará serviço de consultoria para: (redação dada pela Resolução CGE/MS n. 106, de 8 de maio de 2024)

I – auxiliar os órgãos e entidades na implementação das ações relativas aos Roteiros de Atuação do PNPC, constantes na plataforma E-Prevenção;

II – acompanhar a evolução das ações do PNPC, periodicamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2023.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado